

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º _____/2022.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE	SANTO ANTÔNIO DA PA	TRULHA, pessoa jurídica de Direito
Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814	1.199/0001-32, com sede	de sua Prefeitura na Av. Borges de
Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefei	to Municipal, Sr. RODRIG	GO GOMES MASSULO, brasileiro,
solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.	024.827.570-45, portador	da R.G n.º 5099955949, residente e
domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bair	ro Pitangueiras, neste	Município, neste ato denominado
CONTRATANTE e, de outro lado, empresa		, inscrita no CNPJ sob o n.º
, com sede na	, na cidade de	, por seu representante
legal Sr.(a), inscrito no	CPF/MF sob o n.º	, portador da C.I. n.º
, expedida por, residente e domic	ciliado na	, na cidade de,
neste ato denominado de CONTRATADA, em o	conformidade com o Prod	cesso Licitatório na Modalidade de
TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2022, a Lei 8.60	66/93 e suas alterações	posteriores, mediante as seguintes
cláusulas e condições:		

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa para a realização de troca de calhas, esquadrias e cobertura de acesso para a EMEF Madre Teresa e substituição de calhas para EMEI Soneca, conforme memorando nº 757/2022- SEMED, de 24 de maio de 2022 e Pedido de Compra nº 2022/1356 de 22 de junho de 2022 e de acordo com as especificações abaixo descritas:

ITEM	DESCRITIVO DOS SERVIÇOS
01	Substituição de calhas, novas esquadrias e cobertura de acesso na EMEF Madre Teresa , localizada ma Rua Alípio Selistre, nº.177, Bairro Madre Teresa, de segunda à sexta-feira sendo das 08h às 12h e das 13h às 17h, neste Município, conforme Projeto Básico em anexo.
02	Substituição de calhas na EMEI Soneca , localizada na Rua Tomás Bento Cardoso, nº.104, Bairro Lomba da Páscoa, de segunda à sexta-feira sendo das 08h às 12h e das 13h às 17h, neste Município, conforme Projeto Básico em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- a) A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.
- **b)** A execução dos serviços obedecerá aos projetos. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida nos projetos ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;
- **c)** Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.
- **d)** A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária para a realização dos serviços, inclusive veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA:

O serviço solicitado se faz necessário para oportunizar qualificação da infraestrutura da EMEF Madre Teresa e EMEI Soneca, visto que, atualmente, as calahas instaladas nos referidos locais não comportam a demanda em dias chuvosos.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO:

- **4.1-** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso necessário e a execução dos serviços será de acordo com o Cronograma Físico.
- **4.2-** A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores: Miguel Pereira Grandini (eng. Civil), Bárbara dos Santos Bertuzzi (eng. Civil) e Ana Clara Rossani Bergamin (arquiteta).
- **4.3-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n°.8.666/93.
- **4.4-** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

4.5- No momento da assinatura do contrato a empresa deverá **apresentar a relação dos funcionários** envolvidos na execução da obra, com a indicação do supervisor responsável pelos funcionários, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- **e)** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato:
- **g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **m)** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação:
- **o)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **p)** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).
- **4.6-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa conforme prevê art. 109 da Lei 8.666/93

CLÁLICILIA OLINTA O volor controtuol á do P¢	,	
CLÁUSULA QUINTA - O valor contratual é de R\$		١.

- **5.1-** O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:
- **5.1.1-** O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após a entrega dos respectivos serviços. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS.
- **5.1.2-** Na Nota fiscal/fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos Termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.
- **5.1.3-** A fatura relativa aos serviços executados pela CONTRATADA deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o



seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 035/2022**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, os dados bancários para depósito (pessoa jurídica), bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

- **5.1.4-** O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- **5.1.5-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.
- **5.1.6-** A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.
- **5.1.7-** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais e FGTS.
- 5.1.8- Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365- EDUCAÇÃO INFANTIL.

PROGRAMA: 0003 - Qualifica E.I.

PROJETO: 1002 – Ampliar, Construir e Adequar os espaços da Educação Infantil. DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES (747)

RUBRICA: 44905199000000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361- EDUCAÇÃO INFANTIL.

PROGRAMA: 0004 - EducaSAP.

PROJETO: 1003 – Adequar os Espaços de Ensino Fundamental.

DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES (636)

RUBRICA: 44905199000000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

7.1- Efetuar o pagamento, conforme o determinado neste instrumento.

7.2- Efetuar a fiscalização deste contrato, através dos fiscais designados.

7.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- **8.1-** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.2-** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo contratante.
- **8.3-** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.
- **8.4-** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução do serviço.
- **8.5-** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do Engenheiro ou Arquiteta fiscal indicado pelo Município.



- **8.6-** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.
- **8.7-** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
 - 8.8- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.
- **8.9-** Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.
- **8.10-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.
- **8.11-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço, sem ônus a CONTRATANTE.
- **8.12-** O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **8.13-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- **8.14-** Realizar as anotações de responsabilidade técnica para cada serviço, junto ao respectivo conselho, em nome do profissional responsável. Até a entrega final dos mesmos, acontratada ficará encarregada das despesas decorrentes destes ou outros emolumentos e taxas a cargo da mesma.
 - 8.15- A contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso de EPI's.
- **8.16-** Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.
- **CLÁUSULA NONA -** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.
- **9.1-** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- 9.2- Multa de 8% (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.
- **9.3-** Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **9.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- **9.5-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - 9.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.
- 9.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, reparação do dano, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.
- **9.8-** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.
- **9.9-** Da aplicação das penas definidas nos itens "9.1", "9.2", "9.3" e "9.7", caberá recurso no prazo de 03 (três) dias contados da intimação.
- **9.10-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.11- O valor do contrato, em caso de aplicação de penalidade, será reajustado conforme IPCA – Decreto nº 132/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 035/2022 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	Santo Antônio da Patrulha,	de	de 2022.
		Prefe	GOMES MASSULO eito Municipal NTRATANTE
		со	NTRATADA
restemunha:	S:		
Nome: CPF:			Nome: CPF:
Responsáveis _l	pela fiscalização:		

Miguel Pereira Grandini

CREA:



Bárbara dos Santos Bertuzzi CREA:	
Ana Clara Rossani Bergamin CAU:	